



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.431/2009

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A
CONCEDER REAJUSTE AOS SERVIDORES
PÚBLICOS, AOS APOSENTADOS E
PENSIONISTAS.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

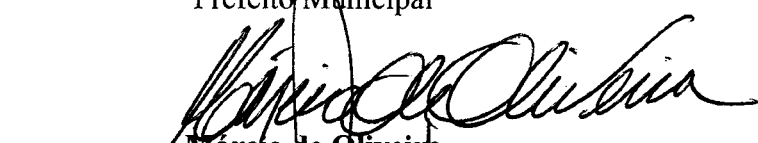
Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 12,05% aos servidores da Administração direta e indireta, aos aposentados e pensionistas, retroativos a 1º de fevereiro de 2009.

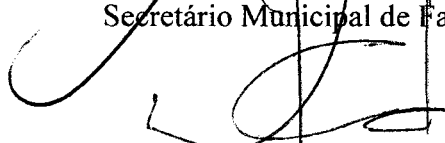
Art. 2º O reajuste de que trata essa Lei não se aplica aos Cargos previstos no anexo IX da Lei Complementar nº 02/2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2009.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, 27
de março de 2009.**


Sérgio Vaz Soares
Prefeito Municipal


Márcio de Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda


Thales de Gonçalves Costa
Secretário Municipal de Administração